DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1397/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5580/2018
PROTOCOLO	: 1905528
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILZA GOMES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/PGJ/2018 EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2017, CELEBRADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
CONTRATADA	: FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/2016 - SAD
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
VALOR INICIAL	: R$ 131.542,10
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 14/PGJ/2018, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Flex Office Comércio de Produtos para Escritório Eireli – EPP, em adesão à Ata de Registro de Preços n. 34/2017, celebrada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (Pregão Eletrônico n. 209/2016), cujo objeto é a aquisição de mobiliários para atender ao Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público Estadual, no valor inicial de R$ 131.542,10 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços foram julgados legais e regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-101/2018, proferida no processo TC/5129/2017.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização do contrato e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-

21575/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira, observando a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-1ªPRC-372/2020, opinou pela regularidade dos atos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Os documentos relativos à contratação foram encaminhados intempestivamente a este Tribunal, não atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Embora a remessa dos documentos tenha ocorrido intempestivamente, a legalidade dos atos praticados permite a adoção de recomendação à responsável para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal de Contas, como medida suficiente ao caso concreto.

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	131.542,10
Valor Total empenhado	**R$**	131.542,10
Notas fiscais	**R$**	131.542,10
Ordens de pagamentos	**R$**	131.542,10

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos de formalização do contrato e de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 14/PGJ/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato n. 14/PGJ/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** à responsável pelo órgão para que observe, com rigor, os prazos para a remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fmp